



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 602, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

“INSTITUI O PROGRAMA CARTÃO JACUIPENSE PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS ATRAVÉS DE ADIANTAMENTO, PARA FINS DE ADESÃO, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley Nº 81 - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960-000
e-mail: prefeituradejacuipe@gmail.com C.N.P.J. 12.247.755/0001

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
Fls: 04
Rubrica: [assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE JACUÍPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 602, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

“INSTITUI O PROGRAMA CARTÃO JACUIPENSE PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS ATRAVÉS DE ADIANTAMENTO, PARA FINS DE ADESÃO, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUÍPE, ALAGOAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍPE APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Prestação de Serviços com empresa cuja a finalidade seja conceder aos Servidores Municipais o cartão de adiantamento, para fins de adesão, mediante descontos em suas respectivas folhas de pagamento, decorrentes de sua utilização em rede credenciadas facilitando a aquisição de produtos e serviços em estabelecimento comerciais localizados no município de Jacuípe.

Parágrafo Único: Caberá ao Município realizar o repasse, em data pactuada, dos valores retidos em folha de pagamento dos servidores que manifestarem, formalmente, o interesse em utilizar os serviços ofertados pela Contratada, a qual se incumbirá de repassar aos estabelecimentos credenciados.

Art. 2º O Cartão poderá ser utilizado apenas em lojas credenciadas localizadas no Município de Jacuípe, cujo gastos realizados pelo Servidor não ultrapassem o limite de 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos.

§1º O limite disposto neste artigo não se limita ao uso do Cartão Jacuipeense, devendo ser analisado qualquer desconto em folha.

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley Nº 81 - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960-000
e-mail: prefeituradejacuipe@gmail.com C.N.P.J. 12.247.755/0001

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Fls: 04
Rubrica: [assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE JACUIPE
GABINETE DO PREFEITO

§2º Caberá ao Município realizar o acompanhamento dos descontos de cada Servidor que aderir ao Programa Cartão Jacuipense.

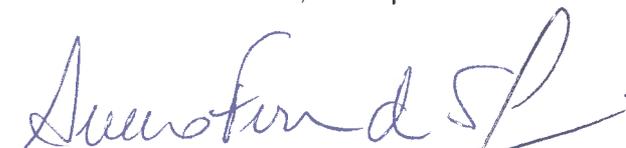
Art. 3º. As cláusulas referentes à adesão, legitimidade para utilização do cartão, obrigações, penalidades, responsabilidade, entre outros referentes à presente Lei, constarão no Contrato assinado pelas partes.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos moldes da Lei Orçamentária Municipal.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá editar decreto para regulamentar esta Lei se assim julgar necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jacuípe em 12 de dezembro de 2023.


AMARO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO

PUBLICADO, REGISTRADO e ARQUIVADO na Secretaria Municipal de Administração e Finanças aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12/12/2023).


CAETANO JOSÉ ALVES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 01/2021

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley Nº 81 - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960-000
e-mail: prefeituradejacuipe@gmail.com C.N.P.J. 12.247.755/0001

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Fls: 03
Rubrica: 



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE JACUIPE
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins legais **LEI Nº 602, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023: “INSTITUI O PROGRAMA CARTÃO JACUIPENSE PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS ATRAVÉS DE ADIANTAMENTO, PARA FINS DE ADESÃO, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi publicada em murais de publicidade eletrônico e físico desta Municipalidade.

Prefeitura Municipal de Jacuípe/AL, em 12 de dezembro de 2023.

CAETANO JOSÉ ALVES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 01/2021